

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.

CONTRATO SIGGO N.º: 041008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.141.389/0001-49, sediada na Rua do Rócio, nº 220, Conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP nº 04.552-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUÍS EDUARDO MORATO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.171.918-60 e portador da Carteira de Identidade nº 18.189.798-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua do Rócio, n.º 220, Conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP nº 04.552-000 tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00002289/2020-55, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; conceder reajuste de 11,30%; estabelecer novo cronograma de entregas e aditar (supressão) de insumos nos termos da solicitação do setor demandante (74746504 e 84779443), anuência da Contratada (75152045 e 84469235) e autorização da autoridade competente (85331083).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADITIVAÇÃO (SUPRESSÃO):

3.1 O presente instrumento tem como um dos objetivos aditar (supressão) o item I, objeto do **CONTRATO Nº 015/2020 – NCC/CODAG/FHB (40518888)**, conforme planilha abaixo, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei 8.666/93:

TABELA DE ADITIVO (SUPRESSÃO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE VIGENTE	QUANTIDADE ADITIVO (SUPRESSÃO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA SUPRESSÃO (R\$)
1	KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.	1.300 unidades	1.440 unidades	140 unidades	R\$649,00	R\$90.860,00

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:

A Contratada deverá fazer as entregas conforme o cronograma abaixo:

TABELA DE CRONOGRAMA DE ENTREGAS		
PARCELA	PRAZO	QUANT
1ª	10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.	325
2ª	90 (noventa) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho.	325
3ª	180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho.	325
4ª	270 (duzentos e setenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho.	325
TOTAL		1.300

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O valor total do Contrato que era de **R\$839.692,80** (oitocentos e trinta e nove mil seiscientos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com as supressões acima estabelecidas e o reajuste de **11,30%** passa ter o valor de **R\$843.700,00** (oitocentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

TABELA DE VALORES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.

1	<p>KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • Que permitam o estoque do concentrado de plaquetas por no mínimo 05 (cinco) dias. • O sistema deve promover processo de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5×10^6 de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. • Serem compostos de vias de aspiração, centrifugação e devolução do sangue do doador, em acesso venoso único, estéreis e descartáveis, em quantidade necessária e suficiente para a realização completa da coleta; • Serem acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo, estéril e descartável; <ul style="list-style-type: none"> ◦ As soluções de anticoagulante necessárias para os procedimentos de coleta e armazenamento devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/Ministério da Saúde. • Possuírem agulhas de venopunção para a realização de procedimentos, estéreis e descartáveis; • Deverão conter duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis e devem permitir o estoque do concentrado de plaquetas obtido por pelo menos 05 (cinco) dias, em condições ideais. O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas; • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. • Os kits devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde. 	1.300	KIT	R\$64!
2	<p>MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE</p> <p>A empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos detalhados nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os equipamentos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde; • Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolamento; • Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz.Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado (simples ou duplo) de plaquetas. • As máquinas coletoras fornecidas deverão ser compatíveis com o kit fornecido. • Cada aparelho separador de sangue deve vir acompanhado de <i>NO BREAK</i> compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos. • Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025 referente aos requisitos de calibração em pelo menos 03 (três) pontos na faixa de trabalho dos equipamentos. • Deverá permitir o ajuste do fluxo do anticoagulante pelo operador durante todo o processo de aférese conforme decisão clínica, para o bem estar do doador <p>Os equipamentos para a coleta de concentrado de plaquetas devem fornecer as bolsas de sangue por aférese com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ Rendimento plaquetário: 90% dos concentrados coletados devem ter contagem plaquetária $\geq 3,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese simples) e $\geq 6,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese dupla) conforme Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. ◦ Contaminação leucocitária: os concentrados coletados devem ter contagem leucocitária $< 5.0 \times 10^6$ leucócitos/unidade em pelo menos 90% das unidades coletadas. ◦ O pH dos concentrados plaquetários coletados deve se manter $> 6,4$ no último dia de armazenamento; ◦ O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento. ◦ O volume das bolsas de aférese deve ser de no mínimo 200ml para a plaquetaférese simples e 400ml para plaquetaférese dupla. ◦ Não podem permitir que a contagem de plaquetas do doador no final do procedimento de coleta seja inferior a 100×10^3 por mm^3. ◦ Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 150.000 plaquetas/μL e inferior a 200.000 plaquetas/μL, a coleta de única bolsa contendo no mínimo $3,0 \times 10^{11}$ plaquetas/unidade. ◦ Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 200.000 plaquetas/μL, a coleta de dupla bolsa de plaquetas contendo no mínimo $6,0 \times 10^{11}$/unidade 	02		CC

*Valores com o reajuste de 11,30%.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002;

V - Nota de Empenho: 2022NE00338 (85307647).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **26 de maio de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato aqui não expressamente modificadas e que não foram alteradas por este aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

LUÍS EDUARDO MORATO

TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS EDUARDO MORATO, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 03/05/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85446347** código CRC= **65286C59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-1249